



Ouvidoria-Geral do Estado - OGE

Portaria nº 9 de 25 de novembro de 2021

Institui a consulta pública digital para melhoria do serviço público prestado no Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a atribuição da Ouvidoria Geral do Estado - OGE de “ouvir os reclamos da população a respeito dos serviços públicos encaminhando-os aos Órgãos responsáveis pelos mesmos e dando retorno aos reclamantes das medidas corretivas ou esclarecedoras tomadas pela Administração Pública Estadual, bem como manter o Governador informado sobre as reclamações ou queixas da população quanto à qualidade dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Estadual”, nos termos do **art. 112 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017**; e ainda, que a Ouvidoria Geral é subordinada hierarquicamente a Governadoria do Estado, de acordo com o **art. 88 da referida Lei**.

CONSIDERANDO a atribuição da Ouvidoria Geral do Estado - OGE de “formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III e IV da Lei Federal nº 13.460, de 2017”;

CONSIDERANDO a competência da Controladoria-Geral do Estado - CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno, de "expedir atos normativos sobre procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento", nos termos do art. 9º, inciso III da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que compete a Controladoria Geral do Estado – CGE a gestão superior de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção, assim como de implantação de regras de transparência de gestão e de formas de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo, conforme art. At. 4, III, do decreto Estadual 23.277/2018;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Rondônia oficializou junto à Controladoria-Geral da União, a adesão ao Programa Time Brasil, bem como Decreto Nº 25.245, de 24 de julho de 2020, que institui o Grupo de Trabalho Time Brasil, para implementação do Programa Time Brasil, da Controladoria Geral da União – CGU, no Estado de Rondônia e nomeia membros.

R E S O L V E M:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria Geral do Estado para a intermediação da realização de consulta pública digital no âmbito do Executivo Estadual.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Portaria, considera-se:

Consulta Pública: mecanismo de participação social, não presencial, onde são discutidos temas relevantes de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, na forma e prazo definidos no seu ato de convocação, com intuito de obter contribuições da sociedade para o processo de tomada de decisão e de edição das normas da administração pública.

Art.3º. A consulta pública destina-se a discutir temas relevantes nas quais um órgão público busca contribuições da sociedade para tomar uma decisão, sendo um instrumento de participação

social, que conta com a participação de cidadãos e de setores especializados da sociedade, que serão registrados e analisados, possibilitando a comunicação institucional do Governo com o cidadão, para melhoria da gestão pública.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTO PARA CONSULTA PÚBLICA

Seção I

Da etapa preparatória

Art.4º. A Ouvidoria Geral do Estado intermediará a realização de consulta pública digital sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por qualquer dos órgãos do Governo do Estado obedecidos os parâmetros desta Portaria Conjunta prazo definidos no anexo único;

Art.5º. Quando demandado pelas unidades gestoras, as consultas públicas serão precedidas por reuniões técnicas com os Gestores das pastas, ou quem por estes indicar, com o objetivo de definir o ponto focal da pesquisa, abrangência e outros aspectos relevantes.

Art.6º. A Superintendência Estadual de Comunicação – SECOM, ficará responsável por implementar ações de divulgação e publicidade da consulta pública com menos 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista do início do recebimento das contribuições, observando:

I-Mecanismos de veiculação local ou regional, em várias bases e plataformas, que possam ampliar a participação social no processo de construção democrática.;

II-A utilização de meios de comunicação, como informativos, periódicos ou desktop dos servidores como forma de engajamento interno;

III-Divulgação no site do Portal do Governo e em mídias sociais;

Art.7º. As unidades setoriais de Ouvidoria deverão realizar a ampla divulgação da consulta pública dentro de suas respectivas secretarias, inclusive mediante monitoramento e colaboração operacional.

Seção II

Da etapa de realização

Art.8º. Na consulta pública deverá ser assegurada a livre participação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Art.9º. A Consulta Pública será aberta mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia contendo o mínimo de elementos necessários para a sua identificação acerca do tema como prazo, objetivo e forma de contribuição.

Parágrafo único: Além do disposto no caput deste artigo, a consulta pública será divulgada em eventos, preferencialmente, *online* no formato de *live*, através do canal do Governo do Estado de Rondônia em plataforma digitais.

Art.10º. O período da realização da consulta pública deve ser adequado à complexidade do tema sujeito a consulta, que compreenderá:

I- 30 dias para recebimento das manifestações, podendo ser prorrogado por igual período.

II- A consulta pública será disponibilizada no Portal da Transparência, site do Governo do Estado, site da Ouvidoria Geral, bem como nos sites das Ouvidorias Setoriais e nos demais canais de comunicação do Governo que possam assegurar a amplitude de veiculação.

Seção III

Da etapa pós consulta pública

Art.12º. Após a realização da consulta pública, a unidade gestora deverá realizar um relatório consolidado com os dados estatísticos do resultado da consulta, bem como dar conhecimento aos órgãos de controle e secretarias participantes;

Art.13º. As contribuições recebidas no processo de consulta pública, durante o período estabelecido, serão disponibilizadas para conhecimento da população nos canais oficiais do Governo.

Art.14º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, assegurada a publicidade do instrumento aos órgãos de controle.

**ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

	META ATIVIDADE	EXECUÇÃO
1	Solicitação da consulta pela unidade ou OGE	60 dias de antecedência
2	Reunião de alinhamento	30 dias de antecedência
3	Publicação e lançamento	Após a reunião 15 dias
4	Abertura do prazo para a sociedade	30 dias prorrogável por mais 30
5	Relatório	30 dias após o encerramento
6	Publicação do relatório	5 dias após entrega do relatório

Porto Velho, 25 de novembro de 2021.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

EVELVINA DA COSTA ROCHA
Ouvidora Geral do Estado

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **EVELVINA DA COSTA ROCHA, Ouvidor(a)**, em 25/11/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 25/11/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022346655** e o código CRC **3BA2CCEC**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0068.555782/2021-78

SEI nº 0022346655